

O professor Maxwell Roger da Purificação Siqueira, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Colegiado de Curso do PPGECM, no dia 08 de abril de dois mil e vinte e cinco.

RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO INTERNO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E PERMANÊNCIA DE BOLSISTAS DO PPGECM

CAPÍTULO I – DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º - A solicitação de Bolsa deverá ser realizada pelo interessado por meio de formulário próprio preenchido, datado e assinado, disponível no site do PPGECM.

Parágrafo Único: O formulário deverá ser enviado ao e-mail da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, em período divulgado pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 2º - A cota de Bolsas do PPGECM do ano correspondente à seleção será concedida aos primeiros colocados, considerando a disponibilidade de Bolsas do Programa.

- i) A distribuição de bolsas seguirá a Normativa da seleção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, publicada no ano corrente;
- ii) Para a concessão de Bolsa o discente não poderá possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º - As Bolsas concedidas ao PPGECM além da cota, isto é, as Bolsas remanescentes serão distribuídas considerando os seguintes critérios e levando em consideração o acúmulo de Bolsas no ano:

- i) Se o número de Bolsas for par a concessão ocorrerá na proporção de 50% para o discente da lista de espera do primeiro ano de ingresso no PPGECM e os outros 50% para o discente da lista de espera do ano posterior;
- ii) Se o número de Bolsas for ímpar e maior que um, a lista de espera dos discentes de ingresso no ano anterior receberá 60% (arredondando para o inteiro mais próximo) das Bolsas. O restante das Bolsas ficará com a lista de espera dos ingressantes do ano vigente.

Parágrafo único: se, durante o período de vigência da bolsa, o bolsista for chamado para assumir posto de trabalho remunerado (concurso e afins) deverá comunicar imediatamente a Comissão de Bolsas para que a bolsa seja remanejada a outro candidato, sob pena de ter que devolver a bolsa recebida indevidamente.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Art. 4º - Os discentes que não foram contemplados com Bolsa no primeiro ano poderão solicitá-la no ano seguinte e serão reclassificados, segundo os critérios descritos a seguir com seus respectivos pesos, em que a soma dos pesos corresponde a 10.

1. Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas na pós-graduação durante o primeiro ano;
2. Média das notas adquiridas em disciplinas obrigatórias cursadas na pós-graduação durante o primeiro ano (peso 2);
3. Participação em Grupo de Estudos e/ou Pesquisa com comprovação de frequência atestado pelo orientador (peso 1);
4. Participação como ouvinte nos Seminários Acadêmicos em Ensino de Ciências (SAEC) e/ou no Ciclo de Estudos e Palestras, com frequência comprovada (peso 1);
5. Participação nos Seminários Acadêmicos em Ensino de Ciências (SAEC) e/ou no Ciclo de Estudos e Palestras, ministrando palestra, minicurso, dentre outros (peso 1,5);
6. Apresentação e publicação de trabalhos, participação como ministrante em palestras, oficinas, minicursos em eventos regionais, nacionais e internacionais, tendo coautoria com o(a) Orientador(a) contabiliza 100%; se desenvolvida sem a participação do orientador, mas em coautoria com demais docentes do PPGECM contabiliza 50% (peso 1,5);

7. Submissão de artigo em revista Qualis A ou B, ou registro de patente, de autoria do discente, tendo coautoria com o(a) Orientador(a) contabiliza 100%; se desenvolvida sem a participação do orientador, mas em coautoria com demais docentes do PPGECM contabiliza 50% (peso 3).

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

Art. 5º - Todo bolsista de mestrado do PPGECM, com Bolsa de qualquer agência de fomento ou da UESC, deverá enviar o plano de trabalho para o e-mail da Comissão de Bolsa (cbolsas@uesc.br) com cópia para a secretaria do PPGECM (ppgecm@uesc.br) em até 15 dias após o ato da assinatura do termo de concessão da Bolsa:

I – Um plano de trabalho detalhado, devidamente avalizado pelo Orientador, com cronograma de atividades previstas, horário de permanência na UESC, disciplinas previstas para serem cursadas, etc., plano este a ser executado durante toda vigência da Bolsa.

II – Declaração pessoal, também avalizada pelo Orientador, de que se compromete a cumprir o seu plano de trabalho.

Art. 6º - O bolsista deverá se comprometer a cumprir horário de permanência na UESC conforme seu plano de trabalho e de comum acordo com o orientador, durante todo o período de vigência da Bolsa.

Art. 7º - O trabalho de campo (visitas, trabalhos, pesquisa em escolas, etc.), relacionado com o respectivo projeto de dissertação deverá estar previsto explicitamente no cronograma do plano de trabalho, e somente assim se justificará a ausência da UESC no respectivo período.

Art. 8º - O bolsista deverá cumprir as datas de entrega do plano de trabalho, qualificação e defesa, conforme o regimento do Programa, sob pena de ter suspensa sua Bolsa.

Art. 9º - O bolsista se compromete a defender sua dissertação no período previsto no Regimento do PPGECM (24 meses para mestrado).

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 10º - A primeira renovação da Bolsa será realizada em 12 meses da concessão da mesma e levará em conta os seguintes itens:

- a) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Não apresentar reprovação em disciplinas e em Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, durante o 1º ano;
- c) Participação em defesas de dissertações (75%);
- d) Participação em exames de qualificação (75%);
- e) Participação em seminários do SAEC (75%);
- f) Participação em seminários do Ciclo de Estudos e Palestras (75%);
- g) Cumprimento de no mínimo 8 créditos em Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), conforme o Quadro 1.

Parágrafo único: O não atendimento aos itens *c, d, e, f e g* do Art. 10 poderá ser justificado pelo bolsista com a anuência do orientador em documento escrito que deverá ser entregue à Comissão de Bolsas. Esta Comissão analisará a(s) justificativa(s) e decidirá pelo deferimento ou não.

Art. 11º – O Quadro 1 apresenta as AAC as quais: i) se desenvolvidas em coautoria com o orientador contabilizam 100%; ii) se desenvolvidas sem a participação do orientador, mas em coautoria com demais docentes do PPGECM contabilizam 50%.

Art. 12º - Atividades desenvolvidas sem a participação de algum docente do PPGECM não serão contabilizadas.

Art. 13º - Todas as produções das AAC deverão ser dentro da área de conhecimento do Programa.

Art.14º – No Quadro 1, o item 2 – (Artigo submetido para publicação, em revista nacional ou internacional Qualis A ou B, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do discente com seu orientador), o primeiro artigo atende a obrigatoriedade apresentada pela Resolução n. 67/2019, portanto, não será contabilizado para fins de AAC. Essa contabilização ocorrerá a partir do segundo artigo submetido.

Art. 15º – No Quadro 1, o item 10 (Participação em projeto de extensão ou pesquisa) diz respeito a projetos e não à participação em grupos de pesquisa. Os projetos aprovados por editais externos da UESC devem ser comprovados com termos de outorga e/ou declaração do coordenador. Projetos internos da UESC necessitam da declaração do coordenador e/ou do número de registro.

Art. 16º – O Quadro das ACC deverá ser enviado com comprovação para a Comissão de Bolsa (cbolsas@uesc.br) até o dia 05, após o mês que completa 12 meses de bolsa.

Quadro 1: Atividades Acadêmicas Complementares.

Atividades	Créditos/unidade
1. Artigo aceito para publicação ou publicado, em revista nacional ou internacional Qualis A ou B, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do discente com seu orientador .	5
2. Artigo submetido para publicação, em revista nacional ou internacional Qualis A ou B, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do discente com seu orientador .	3
3. Trabalho completo apresentado e publicado em anais de evento nacional ou internacional .	3
4. Capítulo de livro, livro organizado com ISBN na área de conhecimento.	3
5. Participação no Seminário Integrado de Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática do PPGECM na modalidade de organizador(a) .	1
6. Participação no Seminário Integrado de Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática do PPGECM na modalidade de apresentador(a) .	1
7. Participação no Seminário Integrado de Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática do PPGECM na modalidade de avaliador(a) .	1
8. Ministrando minicurso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico, em eventos (regional, nacional e internacional).	2

9. Resumo (simples ou expandido) publicado em anais de evento nacional e/ou internacional .	1
10. Participação em projeto de extensão/ou pesquisa.	1
11. Produção artística, técnica, patentes, inovações e outras produções consideradas relevantes.	1

CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 17º - Ao final de cada semestre letivo, máximo de 15 dias após seu término, cada bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um Relatório das Atividades realizadas enfatizando, principalmente, aquelas relativas à elaboração de sua dissertação, com o parecer do Orientador.

§ 1º - A não entrega do Relatório ou um parecer não favorável do Orientador, implicará na suspensão compulsória da Bolsa.

§ 2º - Além deste Relatório das Atividades, cada bolsista deverá elaborar os relatórios parciais e finais de seus respectivos órgãos de fomento;

Art. 18º - A Comissão de Bolsas terá 15 dias para apreciar o Relatório e emitir parecer individual, sobre cada bolsista.

Art. 19º - O(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas será(ão) apreciado(s) em reunião de colegiado.

Art. 20º - A apreciação do(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas pelo Colegiado poderá resultar em suspensão da Bolsa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Esta Norma Regimental passa a vigorar retroativa a data de matrícula do primeiro semestre de 2025, ou seja, a partir de março de 2025.

Art. 22º - Casos especiais, mediante solicitação do interessado com o devido arrazoado, serão analisados pela Comissão de Bolsa, que emitirá parecer para apreciação do Colegiado do Programa.

Regimento interno de Concessão de Bolsas e Permanência de bolsistas do PPGECM aprovado pelo Colegiado do PPGECM, em reunião do dia 08 abril de 2025.



**Comissão
de Bolsas**